

PARECER JURÍDICO Nº 69 /2023 – AAS.

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 66/23, de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de Caçu.

Em síntese, foi solicitado pela Presidência desta Casa de Leis, Vereador Walter Junior Macedo, à Assessoria Jurídica, através do profissional que firma o presente, que seja o acima referido projeto de lei, o qual trata sobre a proposta de autorização ao Poder Executivo Municipal a fazer doação de Trator Agrícola à Associação dos Produtores Rurais do Ribeirão do Caçu – ASPROCAÇU e outras providências, submetido à apreciação preliminar de todo seu contexto e emitido parecer jurídico quanto a sua legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e redação.

A matéria foi protocolizada na Secretaria Geral desta Casa no dia 04 de outubro de 2023.

A matéria veio capeada pelo ofício mensagem nº 055/2023, de 04 de outubro de 2023.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

A matéria encontra-se em ordem e regularidade, e seus objetivos confluem com os atos administrativos de praxe da gestão municipal, sendo comum o subsídio às associações e empresas privadas regularmente constituídas e com objetivos sociais definidos.

A iniciativa da matéria está dentro das regras contidas nos artigos 23 de 24 da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se da matéria que o objetivo principal é a doação do bem móvel, TRATOR YANMAR SOLI 90RX, de especificações contidas na matéria, adquirido pelo Município de Caçu através de doação feita pela CODEVASF, mediante gestão de recursos viabilizada pelo Deputado Federal Adriano do Baldy, no valor de R\$188.800,00 (cento e oitenta e oito mil e oitocentos reais), servível exclusivamente aos associados da beneficiária e com as demais regras previstas na matéria.

O texto e a redação da matéria são claramente compreensíveis e consonantes às regras da Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998 e do artigo 89 do Regimento Interno, sendo que eventuais imperfeições podem/devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafa, ou em emenda que os legisladores entenderem necessária e for tecnicamente possível.

Observo que há pedido de tramitação em regime de urgência, fincado no ofício mensagem que trouxe a matéria à esta Casa de Leis. Neste ponto, é cabível ao Poder Legislativo, caso haja interesse, levar ao Plenário a discussão preliminar sobre o assunto “urgência”.

Por imposição Regimental, é necessário, a meu ver, que a matéria tramite pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Enfim, a proposta de lei encontra-se dentro da competência atribuída a autora da matéria, atende aos critérios objetivos e subjetivos, não apresentando, portanto, nenhum óbice de natureza legal, constitucional ou regimental, podendo tramitar nesta Casa de Leis.

ISTO POSTO, apartado de convencimento de natureza política, manifesto pela legalidade e constitucionalidade da matéria, entendendo ser o texto e a redação da matéria tecnicamente admissível e manifestando, também, pela regular e sequencial tramitação da matéria para colher o soberano veredicto do Plenário desta Casa de Leis e a realização dos atos administrativos posteriores.

É o Parecer!

Caçu/GO, 09 de outubro de 2023.



ATANAEL ANSELMO DE SOUSA-Advº
OAB/GO nº 16.226